



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Resolução CMDCA nº 10 de 22 de julho de 2020

Dispõe sobre a forma de atendimento à população pelos Conselheiros Tutelares e horário de expediente de trabalho do Conselho Tutelar de Campos Novos Paulista em tempo da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 502/2010 e 622/2014 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e demais legislações vigentes, bem como suas atribuições; e após reunião Extraordinária realizada no dia 21 de julho de 2020.

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde nº 188 de 03 de Fevereiro de 2020, onde foi declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020, cujo conteúdo tratou da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO também que a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista emitiu Decreto nº 1262 de 31 de março de 2020, onde fica decretado o estado de calamidade pública e quarentena no Município de Estancia Climática de Campos Novos Paulista para enfrentamento da pandemia do Corona vírus;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 04 CAS/SEDS aos Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo, exarada no dia 24 de março de 2020 pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

recomendando ações aos Conselheiros Tutelares no combate da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO as Recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), emitidas no dia 25 de março de 2020, para proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, assegurando-lhes a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção;

CONSIDERANDO que o princípio da prioridade absoluta determina que o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco não pode ser interrompido ou descontínuo, nos termos do art. 4º, p. único, alíneas a e b, da Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, vide Resolução nº 113 do CONANDA, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o Chefe do Poder Executivo Municipal é responsável imediato em garantir o funcionamento adequado do Conselho Tutelar em seu município, sendo determinada pelo art. 147 do ECA quanto à competência da atuação do Conselho Tutelar e sua localidade de atuação, e que a Lei municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar (...);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de providências quanto ao regular funcionamento do conselho tutelar do Município, haja vista o risco iminente de contágio ao Coronavírus que os Conselheiros Tutelares estão expostos nos atendimentos a população:

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar de Campos Novos Paulista, em sistema de rodízio, e quantitativo mínimo de pessoal, para que o atendimento ao público seja garantido, em regime de plantão, 24 horas por dia;

Art. 2º - Estabelecer que, nos dias úteis, todos os Conselheiros Tutelares deverão realizar o revezamento em serviço na unidade do Conselho Tutelar pelo período de 08 (oito) horas diárias, sendo um conselheiro por dia.

Art. 3º - Estabelecer que permaneça no regime de plantão noturno, durante os dias da semana um Conselheiro Tutelar e nos finais de semana dois Conselheiros Tutelares, conforme escala a ser elaborada pelo Conselheiro Tutelar e aprovada pelo CMDCA;

Art. 4º - Estabelecer que após definida a referida escala de serviço prevista no Artigo 2º e 3º desta Resolução, a unidade do Conselho Tutelar deverá encaminhar a mesma à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de ofício a ser protocolado na sede do CMDCA em horário de expediente ao público;

Art. 5º - Estabelecer que o atendimento ao público pelos Conselheiros Tutelares será realizado nos dias úteis no horário das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs, tomando-se todas as medidas de prevenção necessárias ao contágio do Covid-19;

Art. 6º - Estabelecer, por ora, a suspensão das visitas às famílias atendidas, in loco, sendo que somente em casos excepcionalíssimos, poderá o



CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Conselheiro Tutelar devidamente protegido de contágio por meio dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), realizar se necessário à visita presencial;

Art. 7º - Estabelecer que as reuniões de colegiado para deliberação de casos deverá ser realizada preferencialmente por meio virtual (chamada de vídeo ou outros meios tecnológicos pertinentes) , caso não seja possível manter sempre o distanciamento necessário para segurança dos Conselheiros Tutelares com a obrigatoriedade do uso de máscaras orofaciais pelos presentes e álcool gel no ambiente de reunião;

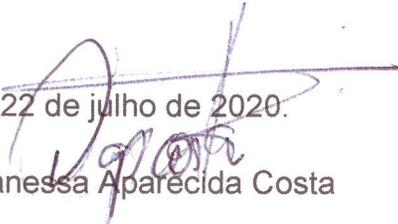
Art. 8º - Estabelecer a obrigatoriedade de ampla divulgação ao público dos endereços eletrônicos e telefones dos Conselhos Tutelares, bem como orientações sobre a forma de atendimento não presencial e a escala de plantão;

Art. 09º - Eventual descumprimento desta Resolução pelos Conselheiros Tutelares de Campos Novos Paulista poderá ser representado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Campos Novos Paulista (CMDCA) que com base nas Leis Municipais nº 502/2010 e 622/2014 , e adotará as providências e penalidades cabíveis;

Art. 10º - Aprovar, por fim, a validade da presente Resolução até o dia 14 de agosto de 2020, podendo ser prorrogada ou modificada em caso de comprovada necessidade;

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser publicada em Diário Oficial do Município e exposto na unidade do Conselho Tutelar de Campos Novos Paulista para conhecimento de toda população.

Campos Novos Paulista, 22 de julho de 2020.


Vanessa Aparecida Costa

Presidente do CMDCA